



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



**PARECER JURÍDICO INICIAL - MINUTA DO EDITAL E CONTRATO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021 - PMA.**

**REFERÊNCIA:** PARECER JURÍDICO INICIAL, CONCERNENTE À ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E CONTRATO, ALÉM DO REGULAR TRÂMITE DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS QUÍMICOS E DERIVADOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER O PROJETO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, TECNOLOGIA DE INTERESSE SOCIAL, QUE CONTEMPLA O BAIXO CUSTO COMO ATRATIVO FAVORÁVEL À SUA APLICAÇÃO - SALTA Z (SISTEMA ALTERNATIVO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM ZEÓLITA), PELO PERÍODO DE 12 MESES.

**INTERESSADO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMA.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PRODUTOS QUÍMICOS E DERIVADOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER O PROJETO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, TECNOLOGIA DE INTERESSE SOCIAL, QUE CONTEMPLA O BAIXO CUSTO COMO ATRATIVO FAVORÁVEL À SUA APLICAÇÃO - SALTA Z (SISTEMA ALTERNATIVO DE TRATAMENTO DE ÁGUA COM ZEÓLITA), PELO PERÍODO DE 12 MESES.

**I - DO CARÁTER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER JURÍDICO:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



De proêmio, vale ressaltar que, pela sua natureza **OPINATIVA**, este Parecer não tem qualquer influência sob os atos praticados pelos setores técnicos independentes desta Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PMA, como é o caso da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca - SEMAGRI, que, alinhada com os respectivos Fundos Orçamentários Municipais, figura como a responsável pela elaboração do Termo de Referência direcionador do procedimento e as providências para a pesquisa estimativa de preços com potenciais fornecedores, apresentando as cotações constantes aos autos, não cabendo, aqui, adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ainda nesse sentido, a SEMAGRI tem como ordenadora de despesas do Procedimento Licitatório em epígrafe, a Ilma. Prefeita Municipal de Abaetetuba, Francinetti Maria Rodrigues Carvalho, enquanto que a própria Secretaria solicitante, representada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca, Fernando Cezar Zacarias, tem a atribuição de elaboração do Termo de Referência e suas especificações, cabendo, da mesma forma, ao Setor de Compras correspondente, a respectiva pesquisa de mercado e cotações, sendo necessário observar o devido respeito às suas decisões.

Neste aspecto, resta pertinente abordar o Princípio da Deferência, sendo adotado de forma pacífica na doutrina administrativa brasileira. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

“Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**



legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões.” (2016).

Desta feita, reitera-se a inexistência de qualquer interferência nos atos discricionários aos ordenadores e justificadores da instauração do presente Procedimento Licitatório.

## **II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

Trata-se de parecer sobre regular processamento do procedimento epígrafado, com a decorrente análise detida da Minuta de Edital e do Contrato de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento de equipamentos, produtos químicos e derivados, com o objetivo de atender o projeto de tratamento de água, tecnologia de interesse social, que contempla o baixo custo como atrativo favorável à sua aplicação - SALTA Z (Sistema Alternativo de Tratamento de Água com Zeólita), que, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, foi encaminhado à essa Assessoria Jurídica, para análise inicial do Procedimento Licitatório provocado, em obediência ao que dispõe o art. 38, VI da Lei de Licitações e Contratos - Lei N° 8666/93.

Para tanto, os autos processuais encontram-se munidos dos seguintes documentos:

- 1) Justificativa ensejadora da contratação;
- 2) Termo de Referência e anexos;
- 3) Memorando 002/2021 - SEMAGRI, requisitando as cotações de preços atinentes ao objeto a ser licitado;
- 4) Solicitação de Cotação de Preços;
- 5) Cotações de Preços;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



- 6) Mapa Comparativo das Cotações de Preços;
- 7) Despacho ao Setor de Contabilidade, solicitando a verificação de crédito orçamentário;
- 8) Dotação Orçamentária;
- 9) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 10) Despacho de Autorização;
- 11) Memorando N° 309/2021 - SEMAD/PMA à CPL, encaminhando o processo para providências de prosseguimento;
- 12) Termo de Autuação;
- 13) Portaria N° 438/2021-GP/2021, nomeando os membros componentes da CPL/PMA.
- 14) Memorando N° 106/2021 - CPL/PMA, do Presidente da CPL, solicitando Parecer Jurídico;
- 15) Minutas do Edital e Contrato;
- 16) Despacho ao Pregoeiro encarregado;
- 17) Portaria 447/2021-GP/2021, nomeando o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio;

Ato contínuo, conforme exposto, os autos foram encaminhados para análise e Parecer Inicial, no que concerne à observância do procedimento, bem como da Minuta do Edital e do respectivo Contrato.

Eis o relatório e esboço fático relevante.

### III - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca - SEMAGRI, por intermédio da Prefeita Municipal de Abaetetuba, Francinetti Maria Rodrigues Carvalho, ora ordenadora de despesas da pretensão licitatória, cujo teor apresentou solicitação para instauração de Processo



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Administrativo Licitatório, destinado à contratação de Pessoa Jurídica, para fornecimento de equipamentos, produtos químicos e derivados, com o objetivo de atender o projeto de tratamento de água, tecnologia de interesse social, que contempla o baixo custo como atrativo favorável à sua aplicação - SALTA Z (Sistema Alternativo de Tratamento de Água com Zeólita), apontou as Justificativas para a aludida contratação, que ora foram dispostas aos autos do processo nos seguintes termos:

1) Abaetetuba é um município do Estado do Pará, no Brasil, pertencente à Microrregião de Cametá, que por sua vez, integra a Mesorregião Nordeste Paraense. Sua população em 2020 está estimada em 159.080 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, com uma área 1.161 Km<sup>2</sup>, formado por 72 ilhas, colônias e sede. É a Cidade-Polo da Região do Baixo Tocantins e a 7º mais populosa do Estado.

2) A Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca visa incentivar a agricultura, pecuária, abastecimento municipal e a aquicultura, por meio da criação de projetos econômicos e sustentáveis a fim de atender o art. 2º da Lei Municipal N° 554, de 29 de junho de 2020, que propõe implantação de políticas públicas de desenvolvimento da cadeia produtiva do agronegócio no município.

3) Neste sentido, torna-se necessário a aquisição de insumos com características específicas para o tratamento de água do projeto - SALTA-Z, com a finalidade de suprir as necessidades das comunidades ribeirinhas, considerando o atendimento aos padrões de potabilidade exigidos pela legislação específica, pois o projeto tem como principal objetivo promover a saúde e melhorar a qualidade de vida das pessoas. Melhor expondo, o SALTA - Z configura-se como:

Uma Solução Alternativa Coletiva Simplificada de Tratamento de Água, a ser destinada ao consumo humano, e que, está em conformidade com a definição preconizada na Portaria Federal (PRC N°05 de 28/09/2017, Anexo XX, Art. 5º, Inciso VII). Configura-se como uma tecnologia de interesse social que



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



contempla o baixo custo como atrativo favorável à sua aplicação, além de apresentar viabilidade técnica operacional, compreendendo-se a capacidade de o projeto ser tecnicamente exequível (Disponível em: [http://www.funasa.gov.br/documents/20182/99386/Nota Informativa SALTA -z.pdf/](http://www.funasa.gov.br/documents/20182/99386/Nota%20Informativa%20SALTA%20-z.pdf/), em 21/09/2021).

4) Por estas razões, a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca visa a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimentos de equipamentos, produtos químicos e derivados para atender as demandas do Projeto Salta - Z, nas Ilhas de Abaetetuba, pelo período de 12 (doze) meses.

#### IV - DOS ASPECTOS LEGAIS:

Na demanda em apreço, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei N° 8.666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decretos 7.892/13 e 8.250/14.

Tratando dos aspectos de mérito, a contratação poderá ser levada à efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo elencados, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, leia-se: **“...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”**. Nesse contexto, vejamos o que dispõe a legislação apontada:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**



§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida Minuta do Edital, além de toda documentação pertinente, entende-se pela sua regularidade, em evidente compatibilidade com as disposições das Leis Federais Nº 8666/93, em seu Artigo 40 e Lei Nº 10.520/02, além dos Decretos Nº 10.024/19, 7.892/13 e 8.250/14, justamente, por constarem as disposições e exigências de caráter essencial e equivalentes ao objeto licitado, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, com total salvaguarda dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, não obstante a premissa máxima de garantia do Interesse Público e dos demais aspectos legais.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



No que concerne à Minuta do Contrato, após análise detida de suas respectivas disposições, conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, cumprindo as imposições expressas ao artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

### V - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, resta concluir pela aprovação da minuta do Edital e do Contrato e, portanto, decidir **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente Processo Licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o entendimento,

Salvo melhor juízo.

Abaetetuba-PA, 12 de Novembro de 2021.

FLADILSON DA  
COSTA NOBRE  
JUNIOR:0150175  
6206

Assinado de forma digital  
por FLADILSON DA  
COSTA NOBRE  
JUNIOR:01501756206  
Dados: 2021.11.12  
16:34:45 -03'00'

FLADILSON NOBRE JÚNIOR  
ADVOGADO MUNICIPAL - OAB/PA 28.369